



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.326, DE 2004**

*Cria o Dia Nacional de Luta Contra o Assédio Moral e dá outras providências.*

**Autor:** Deputada MANINHA  
**Relator:** Deputada ALICE PORTUGAL

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4326, de 2004, de autoria da ilustre Deputada MANINHA, institui a data de 2 de maio como Dia Nacional de Luta Contra o Assédio Moral, a ser celebrada anualmente, por meio de atividades a serem programadas pelos órgãos da administração pública.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

04CF82BF23  
\*04CF82BF23\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

## II - VOTO DA RELATORA

Vivemos imersos, lamentavelmente, numa “Cultura da Violência”. De fato, nosso tempo vem crescentemente sendo caracterizado como um momento histórico que cultiva a violência em todas as suas formas. E isso está tão presente na nossa vida cotidiana que dispensa exemplos e ilustrações.

Dentre as várias facetas de violência contra o indivíduo, destaca-se um dos mais recentes males – o assédio moral, chamado também de mal-estar da globalização. Trata-se de prática insidiosa, em geral velada e silenciosa, que constrange a pessoa – mulher ou homem, mas mais freqüentemente mulher, e até mesmo crianças – de modo a nela criar tensões e medos os mais diversos.

Ainda não se conta com uma clara caracterização do assédio moral nos seus aspectos psicológicos e sociais. Faltam também dados confiáveis sobre essa forma de violência contra o indivíduo. E isso, certamente, se deve à natureza do assédio moral – prática difícil de ser caracterizada e provada, mas fácil de ser sentida nos seus efeitos. Como bem afirma a nobre colega, Deputada MANINHA, ao justificar a proposição em apreço, o assédio moral, quando nas situações de trabalho, em que é bem mais freqüente, compromete a saúde física e mental da pessoa, causando revolta, mágoa e impotência, e, em casos extremos, levando até mesmo a atos de suicídio.

Faz-se necessário, de modo urgente, refletir sobre o problema do assédio moral, bem como estudar suas causas e efeitos. Mais do que isso: há que se encetar ações efetivas que o combatam e que visem a sua erradicação do seio da sociedade. Para tanto, uma data anual de luta contra o assédio moral, como pretende a proposta ora em exame, é uma forma de grande valor educativo e cultural de colaborar coletivamente para esse fim.

A cláusula revogatória do PL é dispensável, mas isso não perturba o seu mérito pela ótica da CEC, e deverá ser objeto de observação da CCJC.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de

04CF82BF23  
\*04CF82BF23\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Lei nº 4326, de 2004, de autoria da ilustre Deputada MANINHA.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputada **Alice Portugal**  
Relatora

04CF82BF23 \*04CF82BF23\*